



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 33/93

Data: 30.11.93

Súmula: **regula os procedimentos de dispensa de licitação para as unidades administrativas da Prefeitura de Guaíra.**

A Prefeita Municipal de Guaíra, estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, assessorada pelo Procurador Jurídico do Município,

a) - considerando que o art. 26 da lei federal nº 8.666, de 21.06.93, exige que as dispensas previstas nos incisos III a XV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 e o retardo previsto no art. 8º sejam conhecidas por autoridade superior (in casu a Prefeita) para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias - sob pena de ineficácia - em processo instruído com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

b) - Considerando que o art. 26 da lei nº 8.666/93 exclui da necessidade de justificação e de processo os casos de dispensa previstos nos incisos I e II do art. 24 - obras, serviços e compra de pequeno valor.

c) - Considerando que o Parecer Normativo de 20.09.93, da lavra do Procurador Jurídico, Dr. Brasil Andrade Holsbach, por entender atos de operação aritmética de responsabilidade exclusiva das unidades administrativas a caracterização dos valores contemplados pela tabelas legais (incisos I e II do art. 24 c.c. as alíneas a) do inciso I e a) do inciso II do art. 23 - todos da lei 8.666/93), já dispensa a Procuradoria de participar de procedimentos eventualmente realizados por órgãos da Administração.

IV - Considerando que, embora não obrigatórios, os procedimentos para obras, compras e serviços de pequeno valor, servem à finalidade de moralizar o ato administrativo (CF art. 37 "caput").

R E S O L V E :

I - manter no procedimento simplificado o hábito dos pedidos de dispensa de licitação para os casos previstos nos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666/93, de 21.06.93;

II - determinar a todas as unidades administrativas (Secretarias, Departamentos, Gabinete, Coordenadorias, Procuradoria) que cumpram rigorosamente as exigências do art. 26 da lei 8.666/93, principalmente nos incisos I, II e III do parágrafo único (instruir o processo com: a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa; b) razão da escolha do fornecedor ou executante; c) justificativa do preço;

III - determinar ao advogado Dr. Dirceu Coutinho Gomes que, nas ausências do Procurador Jurídico, examine e opine sobre os aspectos jurídicos e legais (subsunção de ato ou fato a hipótese prevista em lei) - sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

prejuízo do desempenho das atribuições previstas no decreto nº 16/93, de 18.01.93, na Secretaria de Assuntos Comunitários (órgão de sua lotação).

Cientifiquem-se pessoalmente os titulares das unidades administrativas municipais.

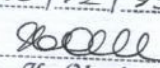
Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 27 de setembro de 1993.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíra, em 30 de novembro de 1993.

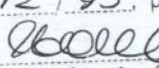

Ada Mafalda Benassi da Silveira,
Prefeita Municipal.


Brasil Andrade Holsbach,
Procurador Jurídico.

Publicado(a) no Jornal Ilha Grande,
edição de 05/12/93, pág. 6


Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do
Estado do Paraná, edição nº
de 05/12/93, pág. 6


Helena K. Ohashi Murata
Secretária Executiva L-21
Gabinete do Prefeito